Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.907 – Quarta-feira, 12 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra **Vale** Conselheiro/Presidente

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros **Pontes** Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Com recorde de público, TCMPA inicia CAPACITação 2025 em Bragança



O município de Bragança, no Nordeste paraense, sediou o início do projeto "CAPACITação" de 2025, promovido pela Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawadyr Rocha", do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA). O evento que teve a abertura na tarde desta segunda-feira

(10), no Tetaro do Liceu da Música, registrou um recorde de público, com mais de 600 inscritos de 17 municípios da região. A expectativa é que até quinta-feira (13), ao fim do encontro, sejam entregues mais de 2 mil certificados nos quase 30 cursos oferecidos.

O objetivo é capacitar e orientar gestores e servidores das prefeituras e câmaras municipais sobre assuntos essenciais e para a administração pública, assegurando que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, promovendo prestações de contas regulares e melhorando os serviços prestados à população.

A mesa de abertura foi formada pelos conselheiros do TCMPA, presidente Lúcio Vale, vice-presidente Daniel Lavareda, ouvidora Mara Lúcia Barbalho, Antonio José Guimarães, diretorgeral da Escola de Contas e José Carlos Araújo. Além de autoridades municipais e de instituições parceiras, como o prefeito de Bragança, Mário Júnior, o presidente da Câmara Municipal Bragantina, Júnior Pneu, o presidente do TCE-PA, conselheiro Fernando Ribeiro, o secretário de Estado de Fazenda René Souza, o deputado estadual Lu Ogawa, o prefeito de Quatipuru e presidente do COIMP, José Augusto e a representante do Sebrae-PA, Denise Carneiro.

O conselheiro Antonio José Guimarães, como diretor-geral da Escola de Contas, deu boasvindas aos participantes e destacou a vasta programação do evento. Nos quatro dias de atividades, serão oferecidos quase 30 cursos, palestras e painéis sobre uma série de temas, ministrados por servidores do TCMPA e profissionais de instituições parceiras.

Na sequência, o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), conselheiro Fernando Ribeiro, compartilhou sua visão sobre a importância do evento, enfatizando que o TCMPA está comprometido com o aprimoramento dos gestores públicos e o fortalecimento do controle externo.

"Eu fiz questão de vir a esse evento com a atual gestão do TCE-PA e os conselheiros para aprender. O TCMPA está muito focado na questão do aprimoramento dos gestores e viemos aqui para recolher um pouco desse conhecimento e botar em prática no âmbito do nosso Tribunal de Contas. Eventos como esse sempre deixam algo que vai ser muito bem utilizado no cotidiano, nas prefeituras e câmaras municipais", afirmou o presidente.

O prefeito de Bragança, Mário Júnior, também fez questão de destacar a importância da CAPACITação para a região.

"Bragança se orgulha de abrir as portas para esse evento. Gerir recursos não é apenas uma obrigação legal, mas uma responsabilidade com cada cidadão dos nossos municípios. Esta é uma oportunidade única para nossa região, reunindo grandes mentes para debater o futuro da administração pública. O Tribunal de Contas não se limita apenas à fiscalização, mas tem ajudado os gestores a se aprimorarem. Que daqui saiam ideias e inspirações para fortalecer nossas cidades."

NESTA EDIÇÃO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE
>	NOTIFICAÇÃO07
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA
	LICITAÇÃO



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.708

Processo nº: 201932935-00 de 02/12/2019

Município: Belém - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém - IPMB Exercício: 2019

Ordenador/Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho

CPF: 066.230.932.-49 Representante Legal: Não há Interessada: Maria Julia Leal **CPF: 426.602.382-00**

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. BELÉM. INGRESSO DO ATO EM 02/12/2019. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, a Portaria n. 0487/2019 - GP/IPMB, de 08 de julho de 2019 (fl. 06, Documento n. 2023000522), do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que concede aposentadoria a Maria Júlia Leal, no cargo de Agente de Serviços Urbanos - REF. 02, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.240,27 (dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art. 3ª da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 97 da Lei Municipal n. 8.466/2005.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.739

PROCESSO №: 202031048-00 (Data de ingresso neste TCM:

20/04/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO -

IPASEMAR MUNICÍPIO: MARABÁ

RESPONSÁVEL: PRISCILLA LOBATO SANTOS (835.826.222-15) -

PRESIDENTE INTERESSADA: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS – PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 116/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARABÁ. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. APLICAÇÃO DAS REGRAS ANTERIORES À EC № 103/2019. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA DOS PROVENTOS. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 180 da Lei Municipal nº 17.756/2016;
- 3. Aplicação das regras previdenciárias anteriores à EC nº 103/2019 em razão da regulamentação municipal posterior à concessão do benefício (LC nº 17/2023 e LC nº 21/2024).
- 4. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído;
- 5. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 116/2020-IPASEMAR de 21/02/2020, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Sra. Maria Rita da Conceição, inscrita no CPF sob o nº 185.425.222-49, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.558,50 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e fundamento legal no Art. 180 da Lei Municipal nº 17.756/16 c/c Art. 6º da EC nº 41/03.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.742

PROCESSO №: 202030208-00 (Data de ingresso neste TCM: 09/01/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: DYEGO SOUSA BRAGA **(712.020.992-20)** - PRESIDENTE

INTERESSADO: GIOVANI SUED DA CUNHA PEREIRA MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA - PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0375/2019 de 28/05/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA. MOTORISTA. PRAZO





DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 -Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 0375/2019 de 28/05/2019, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Giovani Sued da Cunha Pereira, inscrito no CPF sob o nº 254.301.812-34, no cargo de Motorista, com proventos integrais no valor de R\$ 2.831,90 (Dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos) e fundamento legal no Art. 6º-A da EC nº 41/03.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.743

PROCESSO Nº: 201932949-00 (Data de ingresso neste TCM:

05/12/2019)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMC

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: FÁTIMA C RAMALHO TAKANO (116.094.192-00) -PRESIDENTE INTERESSADO: ANTÔNIO SARAIVA DE ARAÚJO MIN. PÚBLICO: MARIA INEZ MENDONÇA GUEIROS -

PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 092/2019 de 06/11/19. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL. APOSENTADORIA. GUARDA. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 -Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 092/2019 de 06/11/2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Sr. Antônio Saraiva de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 092.051.872-91, no cargo de Guarda, com proventos integrais no valor de R\$ 2.457,50 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/03.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.752

PROCESSO Nº: 202030461-00 (Data de ingresso neste TCM:

11/02/2020)

NATUREZA: PENSÃO POR MORTE

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. - IPAC

MUNICÍPIO: CAPANEMA

REMETENTE: IVONE CLÉIA F. PEREIRA (181.719.582-49) -

PRESIDENTE

INTERESSADA: DALILA LOPES DE ABREU

MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 001/2020 de 20/01/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR ATIVO. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN nº 08/2021 -Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Resolução nº 001/2020 de 20/01/2020, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Luiz Gonzaga de Abreu Neto, falecido em 20/07/2016, à sua viúva Sra. Dalila Lopes de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 318.406.712-20, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.194,85 (Hum mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - a ser atualizado para o valor do saláriomínimo vigente por força do que dispõe o Art. 201, §2º da CF/88 e fundamento legal no Art. 30º, I, da Lei Municipal nº 6.356/15, Art. 35º, V, "d", "6" da Lei Municipal nº 6.416/18 e Art. 40º, §7º da CF/88. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator





ACÓRDÃO № 46.667 Processo nº 042401.2019.2.000

Município: Marabá

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessada: Nadjalucia Oliveira Lima - CPF: 141.222.002-53

Contadores: Francisco Fogaça de Castro

José Soares da Silva

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo MPCM: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019.

ORDENADORA NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA.

CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I - JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS as contas da Sra. Nadjalucia Oliveira

Lima (CPF: 141.222.002-53), ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, relativas ao exercício de 2019.

II – CONCEDER Alvará de Quitação à Sra. Nadjalucia Oliveira Lima (CPF: 141.222.002-53), no valor de R\$-21.910.087,33 (vinte e um milhões, novecentos e dez mil,

oitenta e sete reais e trinta e três centavos), somente após o recolhimento das multas determinadas.

III – DETERMINAR à Sra. Nadjalucia Oliveira Lima o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1 – 100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, pela remessa intempestiva

do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social dos 1º e 3º quadrimestres;

2 - 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, aos cofres municipais, pela apropriação incorreta das obrigações patronais,

descumprindo o art. 50, II da LRF.

IV - ADVERTIR a Sra. Nadjalucia Oliveira Lima de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após trânsito em julgado da presente decisão,

resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I, II e III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a

Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.763 Processo nº 1.014624.2025.2.0005

Município: Belém

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Exercício: 2025

Ordenador: Rômulo Simão Nina de Azevedo

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA de suspensão da execução e pagamento, relativos ao contrato nº 257/2024, firmado entre a Secretaria de Saúde de Belém - SESMA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa -FADESP.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO **CAUTELAR** MONOCRÁTICA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM. EXERCÍCIO 2025. DETERMINAÇÕES AO SR. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO, PARA CUMPRIMENTO A CONTAR DO DIA 18.02.2025, DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. UNANIMIDADE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em atenção ao Art. 95, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: em homologar a decisão cautelar monocrática expedida na forma da Lei Orgânica deste TCM-PA, determinando que o Sr. Rômulo Simão Nina de Azevedo, Secretário Municipal de Saúde de Belém, proceda, a contar de 18.02.2025, data de publicação da decisão, com o cumprimento das seguintes determinações:

01 - Imediata suspensão do contrato nº 257/2024, firmado em 06 de junho de 2024, entre a Secretaria de Saúde de Belém – SESMA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa -FADESP, para prestação de serviços de telesaúde que contemple: teleorientação e teleconsulta, assim como curso de capacitação profissional, em conformidade com as especificações contidas no projeto e termo de referência, com objetivo de ampliar o acesso à saúde no município de belém, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor de R\$-50.340.000,00 (cinquenta milhões trezentos e quarenta mil reais), oriundo do "Projeto de Ampliação do Acesso à Saúde Utilizando Tecnologias Digitais."

02 - Imediata suspensão de qualquer empenho ou pagamento relativo ao citado contrato;

03 - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão, deve o Sr. Romulo Simão Nina de Azevedo, se assim o desejar, apresentar justificativa sobre os

fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, conforme Art. 177 do Regimento Interno deste TCM-PA.

04 – Fica estabelecida multa de 1.000 UPF-PA. por descumprimento de suspensão da execução e pagamento, relativos ao contrato nº 257/2024, firmado entre a

Secretaria de Saúde de Belém – SESMA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP,

qualquer das determinações aqui impostas, conforme disposto no Art. 698, II, "C", do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de glosa na prestação de contas dos atos não justificados e encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.





Deve a Secretaria-Geral deste TCM-PA efetuar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – TCM-PA, assim como remeter cópia dos autos à Câmara Municipal de Belém.

Tramitem-se os autos à 5ª Controladoria, para monitorar o cumprimento da decisão cautelar, mantendo este relator informado para outras deliberações no processo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.766 Processo nº 029002.2022.2.000

Município: Curuçá

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2022

Interessado(a): Fabio Vitor Mendes Modesto - CPF: 899.327.062-

72

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Curuçá. Exercício de 2022. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador

após recolhimento da multa.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

 I – Considerar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Curuçá, de responsabilidade de Fábio Vitor Mendes Modesto – CPF: 899.327.062-72,

relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Aplicar ao ordenador multa na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, em descumprimento ao limite máximo de 7% fixado no art. 29-A, inciso I, da CF/88;

III – Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos

decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/

TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

IV – Expedir o alvará de quitação ao Ordenador Fábio Vitor Mendes Modesto, no valor de R\$-2.714.931,37 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), após o recolhimento da multa imputada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.667 Processo nº 042401.2019.2.000

Município: Marabá

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessada: Nadjalucia Oliveira Lima - CPF: 141.222.002-53

Contadores: Francisco Fogaça de Castro

José Soares da Silva

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo MPCM: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019. ORDENADORA NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA.

CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

 I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS as contas da Sra.
 Nadjalucia Oliveira Lima (CPF: 141.222.002-53), ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, relativas ao exercício de 2019.

II – CONCEDER Alvará de Quitação à Sra. Nadjalucia Oliveira Lima (CPF: 141.222.002-53), no valor de R\$ 21.910.087,33 (vinte e um milhões, novecentos e dez mil, oitenta e sete reais e trinta e três centavos), somente após o recolhimento das multas determinadas.

III – DETERMINAR à Sra. Nadjalucia Oliveira Lima o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1-100 (cem) UPF-PA, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de 29/12/2009, pela remessa intempestiva

do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social dos 1º e 3º quadrimestres;

2 – 100 (cem) UPF-PA, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, aos cofres municipais, pela apropriação incorreta das obrigações patronais,

descumprindo o art. 50, II da LRF.

IV – ADVERTIR a Sra. Nadjalucia Oliveira Lima de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após trânsito em julgado da presente decisão,

resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I, II e III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.



Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.769 Processo nº 095002.2023.2.000

Município: Medicilândia Órgão: Câmara Municipal Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2023

Responsável: Jari Ednei Teixeira (CPF: 387.501.202-04) Relator: Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Procuradora: Erika Paraense

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO 2023. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. UNANIMIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas Da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício 2023, de responsabilidade de Jari Ednei Teixeira acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela regularidade com ressalvas das contas

APLICAR as multas abaixo ao Jari Ednei Teixeira que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei no 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII da LC 109/2016, pela remessa intempestiva das seguintes documentações: prestação de contas do 3º quadrimestre; arquivo contábil relativo ao mês de dezembro; arquivo FOPAG do mês de dezembro e lançamento incorreto dos empenhos referentes à folha de pagamento de dezembro e do 13º dos efetivos e comissionados no HP 21.035 Referente a Empenho De Folha De Pagamento Vereadores
- 2. Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII da LC 109/2016, pelo não cumprimento integral (87,74%) das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN № 011/2021/TCM-PA) e não atendimento a Notificação no 106/2024. Após recolhimento das multas, expeça-se Alvará de Quitação no valor de R\$-3.822.635,98 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos). Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

RESOLUÇÃO

* RESOLUÇÃO Nº 17.036 Processo nº 086001.2021.1.000

Município: Viseu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Ordenador(a): Isaias Jose Silva Oliveira Neto – CPF: 604.348.562-

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2021. Parecer Prévio Favorável com Ressalvas. Aplicação de Multas. Notificar à Câmara Municipal de Viseu da decisão.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio Favorável com Ressalvas, à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Viseu, exercício de 2021, de responsabilidade de Isaias Jose Silva Oliveira Neto, CPF 604.348.562-15, nos termos do Artigo 37, II, da Lei Complementar no 109/2016, sem prejuízo da aplicação das multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA:

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pela despesa total com pessoal do Município, no percentual de 62,86 % excedendo o limite de 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 20, inciso III, "b" da LRF.
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela despesa total com pessoal do Poder Executivo, no percentual de 61,82 % excedendo o limite de 54% da RCL, em descumprimento ao artigo 19, inciso III da LRF.
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pelo repasse líquido ao Legislativo que correspondeu a 7,10% da receita do exercício anterior, descumprindo o art. 29-A, § 2°, I da CF.
- Multa na quantidade de 500 UPF-PA, pelas falhas apuradas nos Processos Licitatórios, conforme Manifestações Jurídicas nº 26 e 42/2023/7ª Controladoria/TCM-PA.
- II Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental; III Notificar à Presidência da Câmara Municipal de Viseu para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do que determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 3 de setembro de 2024.

* Republicada por ter saído, sem o número do CPF do Ordenador e Item III na Resolução, edição do dia 23 de outubro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator







RESOLUÇÃO Nº 17.183 Processo nº 064001.2018.1.000

Município: Rondon do Pará

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal

Interessado: Arnaldo Ferreira Rocha - CPF: 255.871.452-04

Contador: Marcelo Alves dos Santos

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Procuradora Erika Paraense Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2018

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2018. ORDENADOR ARNALDO FERREIRA ROCHA. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Rondon do Pará que sejam REPROVADAS, as contas anuais do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Ferreira Rocha

(CPF: 255.871.452-04), exercício de 2018, nos termos do art. 37, III da Lei Complementar 109/2016.

- II DETERMINAR ao Sr. Arnaldo Ferreira Rocha o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:
- 1 200 (duzentas) UPF-PA, aos cofres públicos municipais, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do regime de competência da despesa previsto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2-300 (trezentas) UPF-PA, ao FUMREAP, nos moldes do art. 72, II da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a despesa com pessoal do Executivo superou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no referido dispositivo legal;
- 3 300 (trezentas) UPF-PA, ao FUMREAP, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que os gastos do Município superaram o limite de 60% da Receita Corrente Líquida, previsto no citado dispositivo legal;
- 4 100 (cem) UPF-PA, ao FUMREAP, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela divergência no valor na Receita Corrente Líquida entre o demonstrado no RREO do 6º Bimestre/2018 (R\$-85.687.205,88) e os registros nos arquivos da contabilidade (R\$-86.394.833,15), descumprimento do art. 85 da Lei 4.320/1964.

IV – ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas determinadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I, II e III do Regimento Interno do TCM-PA.

V — RECOMENDAR à Secretaria-Geral que proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA o resultado do julgamento, por meio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao art. 11, II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 a 14 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator Protocolo: 52491

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 83/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 1.058001.2024.2.0021

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento no arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, CPF nº 361.645.932-04, GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria 15012025004, encaminhada via e-mail, que traz ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2024, no MUNICÍPIO DE PORTEL-PA.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Portel no período de 2025/2028. RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 15012025004;
- 2 O processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 0040/2024 foi realizado? Em caso positivo, qual a motivação da não alimentação no Mural de Licitação?





- 3 Houve inabilitação e/ou desclassificação de participantes? Em caso positivo, qual a motivação?
- 4 Houve recursos no Pregão Eletrônico n.º 0040/2024? Em caso positivo, qual sua conclusão?
- 5 Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 6 O processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 0040/2024 gerou contratação? Se positivo, qual a motivação para o contrato não estar inserido no Mural de Licitações?
- 7 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 12 de março de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52489

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2025/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de grupo gerador de 300 KVA à diesel, sem carenagem, com a prestação de serviços de instalação/testes, na subestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, completo com USCA e Quadro de Transferência Automática e demais itens técnicos necessários para a completa instalação e funcionamento do grupo motor gerador.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 27/03/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br www.compras.gov.br.

Belém, 11 de março de 2025.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

https://www.tcmpa.tc.br/

Protocolo: 52490













